



**RESOLUÇÃO SES Nº 1675 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a gestão de contratos e de consumo no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde - MG, no uso das atribuições que lhe confere o § 1o, do art. 93 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando:

- os princípios norteadores do Governo do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de implantar mecanismos de gerenciamento da execução de contrato celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde;
- o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art.1º Os contratos e Atas de Registro de Preços - RP celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES com terceiros observará o disposto nesta Resolução e terão Responsável Técnico ou Comissão composta por servidores, aqui denominados Gestor de Contrato e Gestor de Registro de Preço, designados por meio de Ordem de Serviço.

§1º O Gestor de Contrato e o Gestor de Registro de Preço aos quais se referem o caput deste artigo serão escolhidos entre os servidores lotados na Superintendência, Assessoria ou Auditoria Setorial solicitante da contratação.

§2º A escolha do Gestor de Contrato e de Registro de Preço será feita pelo titular da Superintendência, Assessoria ou Auditoria Setorial solicitante da contratação.

§3º A Ordem de Serviço de que trata o caput, será publicada até o dia 01 de dezembro de 2008 e deverá especificar o nome completo do servidor, nº de MASP e a Unidade Administrativa de lotação.

§4º A indicação do Gestor de Contrato e de Registro de Preço deverá ocorrer no momento da solicitação de contratação.

Art.2º A Gerência de Compras da Superintendência de Gestão somente aceitará pedidos de compra com a autorização do diretor da Superintendência, Assessor-Chefe ou Auditor Setorial.



Art.3º A responsabilidade do Gestor de Contrato e Gestor de Registro de Preço de que trata esta Resolução se inicia na identificação e formalização da demanda por serviço, material ou equipamento, envolvendo o acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes desses processos, competindo-lhe:

I - observar a documentação necessária à devida instrução do processo de compra, seja por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

II - realizar a solicitação dos documentos necessários à efetivação de todas as etapas de execução do contrato e seus aditivos e ata de registro de preço, desde a solicitação de descentralização de recursos até o pagamento;

III - observar a execução do objeto contratado com todas as suas características e peculiaridades;

IV - fiscalizar o contrato e seus aditivos, através da verificação da entrega de material, equipamento e da execução do serviço prestado, com base nas cláusulas contratuais onde estejam previstas as obrigações da contratada;

V - acompanhar o cumprimento dos prazos de início do contrato e seus aditivos, execução, conclusão e entrega do objeto contratado, bem como atentar ao disposto no artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 8.666 de 1993, quanto aos procedimentos para recebimento do objeto;

VI - formalizar as ocorrências no processo de compra e sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando não observadas as obrigações previstas no contrato e seus aditivos ou ata de registro de preço;

VII – formalizar as ocorrências da execução do contrato e sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando não observadas as obrigações previstas no contrato, na ata de registro de preço, ou em seus aditivos;

VIII - atestar notas fiscais/faturas para fins de conformidade, liquidação e pagamento;

IX - fornecer informações técnicas necessárias ao devido aditamento de contrato por motivo de prorrogação, acréscimo ou supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste; e

X - fundamentar decisões para o caso de rescisão antecipada do contrato.

Art.4º Os Gestores de Contrato e de Registro de Preço serão assistidos por unidade técnica da estrutura da Superintendência de Gestão, denominada Núcleo de Gestão de Consumo:

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Gestão de Consumo:



I - orientar e coordenar o planejamento de Consumo da SES;

II - assessorar os gestores de contrato e de registro de preço, alertando e monitorando quanto à tempestividade na realização das ações necessárias à fiel execução do contrato e seus aditivos e da ata de registro de preços;

III - orientar as unidades administrativas à correta instrução dos processos de compra;

IV - aplicar o regime de execução do contrato, conforme artigo 6º inciso VIII da Lei nº 8.666 de 1993;

V - monitorar a entrega do serviço, material ou equipamento em conjunto com a Gerência de Logística e subsidiar os gestores no encaminhamento de notificação prévia ao fornecedor e na formalização de solicitação à autoridade competente de processo administrativo punitivo, na hipótese de inexecução da Autorização de Fornecimento – AF;

VI - observar data e taxa de câmbio para conversão de moeda, se for o caso;

VII - verificar a vigência e execução das garantias na hipótese de inexecução contratual; e

VIII - garantir a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art.5º Finalizada a execução do objeto do contratado, caberá ao Gestor de Contrato solicitar ao Núcleo de Gestão de Consumo, o Termo de Encerramento do saldo residual existente no SIAD e autorizar a Superintendência de Planejamento e Finanças a liberação da Garantia Contratual/Carta de Fiança.

Art.6º O Núcleo de Gestão de Consumo elaborará, mensalmente, relatórios de execução, utilizando-se da base de dados do SIAFI e do SIAD.

§1º Os relatórios de que trata o caput deverão ser encaminhados aos gestores de contratos e de registro de preços para acompanhamento e fiscalização.

§2º Os relatórios de que trata o caput deverão ser disponibilizados ao diretor da Superintendência, Assessor-Chefe ou Auditor Setorial, bem como ao Subsecretário responsável pela área.

§3º Os relatórios deverão conter todas as informações necessárias à avaliação da execução contratual, apontando as providências a serem adotadas no caso de inexecução parcial ou total do contrato e seus aditivos.

Art.7º O Gestor de Contrato ou de Registro de Preços exercerá suas atividades sem receber qualquer tipo de remuneração adicional.



Art. 8º Os formulários, procedimentos operacionais padrões (POPs) e checklists, que serão utilizados no processo de aquisição, serão disponibilizados na Internet.

Art.9º A SES, por intermédio da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE, disponibilizará Manual de Gestão de Consumo para auxiliar os Gestores no cumprimento de suas obrigações previstas nesta Resolução.

Art.10. O Núcleo de Gestão de Consumo adotará as providências necessárias para designação dos Gestores de Contrato e de Registro de Preço vigentes na data em que esta Resolução entrar em vigor, para publicação da ordem de serviço, de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço disposta no caput deste artigo será publicada no sitio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br).

Art. 11. O período para adequação às novas regras constantes desta resolução será do dia 01 de dezembro de 2008 ao dia 31 de dezembro de 2008, ao fim do qual passarão as mesmas a surtir todos os efeitos.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Fica revogada a Resolução SES nº 1561, de 21 de agosto de 2008.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2008.

**Marcus Pestana**  
**Secretário de Estado de Saúde e**  
**Gestor do SUS/MG.**